



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Lei Complementar nº 03/2022**

**Davinópolis – MA, 16 de dezembro de 2022.**

**“Dispõe sobre alterações e atualizações na Lei nº 028/2002 e dá outras providências.”**

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso II do artigo 31 da Lei nº 028/2002.

**Art. 2º** - Fica adicionado o inciso VIII no artigo 31 da Lei nº 028/2002, passando a ter:

**“VIII – Promoção”**

**Art. 3º** - O inciso III do artigo 32 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação:

**“III- Estar quite com as obrigações militares e eleitoral”**

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso V do artigo 32 da Lei 028/2002.

**Art. 5º** - O artigo 33 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação:

**“O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante lei municipal, que deverá conter, necessariamente, as seguintes condições, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse”**

**Art. 6º** - Ficam criadas as alíneas “a” e “b” no inciso III do artigo 62 da Lei 028/2002:

- a) O Servidor estável será colocado em disponibilidade para posterior aproveitamento em cargo com funções, classe e vencimentos semelhantes;**
- b) O Servidor em estágio probatório poderá ser mantido em exercício provisório até o aproveitamento em cargo com funções, classe e vencimentos semelhantes.**

**Art. 7º** - Fica revogado o artigo 64 da Lei 028/2002.

**Art. 8º** - O artigo 65, §1º e §2º da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 65 - Readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.**

**§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, por inspeção médica, o servidor será aposentado;**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.”**

Art. 9º - Fica revogado o artigo 66 da Lei 028/2002.

Art. 10 - Fica revogado o artigo 67 da Lei 028/2002.

Art. 11 - Fica criado o parágrafo único do artigo 68 da Lei 028/2002:

**“Parágrafo único – A readaptação se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal.”**

Art. 12 - O artigo 71 da Lei 028/2002, passa a conter os incisos I e II:

**I - Contar tempo de serviço para aposentadoria voluntária, inclusive o tempo de permanência na inatividade.**

**II - já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.**

Art. 13 - O artigo 76 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 76 - A extinção do cargo assim como a declaração de sua desnecessidade, far-se-á por lei municipal do Prefeito Municipal.”**

Art. 14 - Fica revogado o inciso IV do artigo 82 da Lei 028/2002.

Art. 15 - O artigo 82 da Lei 028/2002, passa a conter os incisos VI e VII:

**“VII – readaptação;”**

**“VIII – posse em outro cargo não acumulável;”**

Art. 16 - Fica revogado o artigo 87 da Lei 028/2002.

Art. 17 - Fica criado o artigo 90A da Lei 028/2002, com a seguinte redação:

**“Art. 90A. O servidor público do Município de Davinópolis/MA poderá ser cedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de outro poder da esfera municipal de Davinópolis/MA, nas seguintes hipóteses:**

**I - Para exercício de cargo eletivo, em comissão ou função de confiança;**

**II - Para servir de forma temporária a outro poder da esfera Municipal de Davinópolis/MA, de acordo com a conveniência pública.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**§ 1º Na hipótese do inciso I a cessão será requerida pelo próprio servidor, já na hipótese do inciso II, o requerimento deve está fundamentado e subscrito pelo Servidor e o Chefe do Poder cessionário.**

**§ 2º - A cessão far-se-á mediante Portaria do Chefe do poder cedente, publicada no Diário Oficial do município.**

Art. 18 - O artigo 91 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 91 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.”**

Art. 19 - Altera o inciso I do artigo 95 passando a vigorar com a seguinte redação:

**“I - Remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem motivo que justifique;”**

Art. 20 - Altera o inciso IV do artigo 107 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**IV- Abono anual para os especialistas em educação através de disponibilidade financeira da conta vinculada do Fundeb 70%.**

Art. 21 - Fica revogado os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 107 da Lei 028/2002.

Art. 22 - O artigo 112 da Lei 028/2002, passa a conter o inciso V:

**“V - Adicional de incentivo funcional.”**

Art. 23 - Altera o inciso III do artigo 128 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“III- para repouso a gestante ou adotante;”**

Art. 24 - Altera o inciso VII do artigo 128 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“VII – para desempenho do mandato eletivo e classista”**

Art. 25 - O artigo 135 da Lei 028/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 135 – A licença para tratamento de saúde, será concedida a pedido;”**

Art. 26 - Altera o parágrafo §1º do artigo 135 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º - É indispensável inspeção médica**

Art. 27 - O artigo 139 da Lei 028/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**“Art. 139 – A funcionária gestante, será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento ou remuneração.”**

Art. 28 - O artigo 140 da Lei 028/2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. - 140 A licença paternidade será concedida por cinco dias, desde que comprovado o nascimento do filho.”**

Art. 29 - Fica revogado o artigo 185 da Lei 028/2002.

Art. 30 - Fica revogado o artigo 187 da Lei 028/2002.


Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de dezembro de 2022.**

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

  
**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021.

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS